

LEI Nº 1.776, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.387

Acrescenta item ao art. 91 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, que dispõe sobre os direitos e obrigações dos policiais militares tocantinenses.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 91 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do item 11, com a seguinte redação:

"Art. 91.....

.....

11. ultrapassar 5 anos de permanência no último posto da corporação, desde que conte, no mínimo, com 30 anos de serviço.

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado